

TC-017.050/2020-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Responsáveis: Catia Regina de Souza Rosa (CPF: 517.998.397-53), Katia Gonçalves Pereira (CPF: 733.063.717-34), Alex[ss]andra Barbosa Rabelo de Freitas (CPF: 087.219.657-73), Alessandra Guedes Firmino (CPF: 122.119.067-96), Ana Carla Moreira de Mendonca Barroso (CPF: 106.706.857-04), Ana Joaquina Rosa Nascimento (CPF: 117.365.297-30), Andreia Araújo da Silva (CPF: 098.517.927-99), Daiane de Almeida Batista (CPF: 120.391.477-64), Daniele de Mattos Lima dos Santos (CPF: 113.319.127-41), Eliana de Souza Carvalho (CPF: 120.798.257-12), Fabiana Canuta (CPF: 129.482.607-79), Fabiana de Sá Costa (CPF: 106.554.567-32), Jozeli Ferraz Pinheiro (CPF: 077.151.127-20), Maria de Fátima Bernardo dos Santos Figueiredo (CPF: 042.718.417-73), Patrícia da Conceição Dias (CPF: 012.900.827-31), Rosana Marins da Cunha (CPF: 120.793.267-16), Shirlei[y] da Fonseca Coimbra (CPF: 105.032.067-09), Valdilea Ramos da Costa (CPF: 119.807.577-55).

Procurador/Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Relator: RAIMUNDO CARRERO

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (processo-INSS - 35318.000894/2018-86) instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em desfavor de Catia Regina de Souza Rosa (CPF: 517.998.397-53) e Katia Gonçalves Pereira (CPF: 733.063.717-34), na condição de ex-servidoras do INSS, e Alex[ss]andra Barbosa Rabelo de Freitas (CPF: 087.219.657-73), Alessandra Guedes Firmino (CPF: 122.119.067-96), Ana Carla Moreira de Mendonca Barroso (CPF: 106.706.857-04), Ana Joaquina Rosa Nascimento (CPF: 117.365.297-30), Andreia Araújo da Silva (CPF: 098.517.927-99), Daiane de Almeida Batista (CPF: 120.391.477-64), Daniele de Mattos Lima dos Santos (CPF: 113.319.127-41), Eliana de Souza Carvalho (CPF: 120.798.257-12), Fabiana Canuta (CPF: 129.482.607-79), Fabiana de Sá Costa (CPF: 106.554.567-32), Jozeli Ferraz Pinheiro (CPF: 077.151.127-20), Maria de Fátima Bernardo dos Santos Figueiredo (CPF: 042.718.417-73), Patrícia da Conceição Dias (CPF: 012.900.827-31), Rosana Marins da Cunha (CPF: 120.793.267-16), Shirlei[y] da Fonseca Coimbra (CPF: 105.032.067-09), Valdilea Ramos da Costa (CPF: 119.807.577-55), nna confdição de beneficiárias, em razão de concessão irregular de salário-maternidade em decorrência de atos então praticados na Agência de Previdência Social em Maricá, vinculada à Gerência Executiva em Niterói/RJ do INSS (GEXLON).

EXAME TÉCNICO

2. Compulsando os autos, verificou-se a ausência de documentos (Relatórios *Auditoria de Benefício*, telas informatizadas dos Sistemas CMOBEM, Plenus e/ou DICF.N, documentos impressos com registro de recepção ou encaminhamento ou qualquer outro documento equivalente), relativos às concessões dos benefícios pagos em favor das beneficiárias que evidenciassem os atos praticados pelas ex-servidoras Catia Regina de Souza Rosa e Katia Gonçalves Pereira os quais contribuíram para a efetivação das concessões irregulares apontadas, objeto do processo TCE/INSS 35318.000894/2018-86.

3. Sendo assim, propõe-se diligência ao INSS para obtenção da documentação em apreço.

CONCLUSÃO

4. Com vistas ao saneamento da questão tratada na seção “Exame Técnico”, para fins de definir a responsabilidade individual pelos atos de gestão inquinados, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência (itens 2 e 3).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

4. Informa-se que há delegação de competência do relator deste feito, Ministro Raimundo Carrero, para a diligência proposta, nos termos do art. 1º, inc. I, da Portaria-MIN-RC 1, de 2/4/2007.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5. Ante ao exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo a realização de **diligência**, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, ao Instituto Nacional de Seguridade Social, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam encaminhados documentos (Relatórios *Auditoria de Benefício*, telas informatizadas dos Sistemas CMOBEM, Plenus e/ou DICF.N, documentos impressos com registro de recepção ou encaminhamento ou qualquer outro documento equivalente), os quais evidenciem os atos praticados, isto é, os registros físicos ou informatizados dos comandos emitidos pelas responsáveis Catia Regina de Souza Rosa (CPF: 517.998.397-53) e Katia Gonçalves Pereira (CPF: 733.063.717-34) que a elas atribuem responsabilidade pelas infrações apontadas, ou documentos por elas assinados que deram impulso à concretização das concessões irregulares, relativos às concessões de salário maternidade em favor das beneficiárias a seguir, objeto do processo TCE/INSS 35318.000894/2018-86:

a) Alex[ss]andra Barbosa Rabelo de Freitas - 087.219.657-73: Recebimento indevido de benefício de salário maternidade, referente ao NB-133.821.637-3, no valor de R\$ 22.011,55 (vinte e dois mil, onze reais e cinquenta e cinco centavos).

b) Alessandra Guedes Firmino - 122.119.067-96 - Recebimento indevido de benefício de salário maternidade, referente ao NB-133.821.791-4, no valor de R\$ 21.155,77 (vinte e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

c) Ana Carla Moreira de Mendonca Barroso - 106.706.857-04: Recebimento indevido de benefício de salário maternidade, referente ao NB-133.821.708-6, no valor de R\$ 21.857,16 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).

d) Ana Joaquina Rosa Nascimento - 117.365.297-30: Recebimento indevido de benefício de salário maternidade, referente ao NB-133.821.849-0, no valor de R\$ 21.339,74 (vinte e um mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos).

e) Andreia Araújo da Silva - 098.517.927-99: Recebimento indevido de benefício de salário maternidade, referente ao NB-133.821.848-1, no valor de R\$ 21.970,69 (vinte e um mil, novecentos e setenta reais e sessenta e nove centavos)

f) Daiane de Almeida Batista - 120.391.477-64: recebimento indevido de benefício de salário maternidade, referente ao NB-133.821.731-0, no valor de R\$ 21.452,41(vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos).

g) Daniele de Mattos Lima dos Santos - 113.319.127-41: Recebimento indevido de benefício de salário maternidade, referente ao NB-133.821.638-1, no valor de R\$ 21.976,94 (vinte e um mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

h) Eliana de Souza Carvalho - 120.798.257-12: Recebimento indevido de benefício de salário maternidade, referente ao NB-133.821.787-6, no valor de R\$ 21.144,22 (vinte e um mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

i) Fabiana Canuta - 129.482.607-79: Recebimento indevido de benefício de salário maternidade, referente ao NB-133.821.661-6, no valor de R\$ 21.958,92 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).

j) Fabiana de Sá Costa - 106.554.567-32: Recebimento indevido de benefício de salário maternidade, referente ao NB-133.821.643-8, no valor de R\$ 21.994,75 (vinte e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).

k) Jozeli Ferraz Pinheiro - 077.151.127-20: Recebimento indevido de benefício de salário maternidade, referente ao NB-133.821.671-3, no valor de R\$ 22.334,64 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

l) Maria de Fátima Bernardo dos Santos Figueiredo - 042.718.417-73: Recebimento indevido de benefício de salário maternidade, referente ao NB-133.821.816-3, no valor de R\$ 23.646,67 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

m) Patrícia da Conceição Dias - 012.900.827-31: Recebimento indevido de benefício de salário maternidade, referente ao NB-133.821.641-1, no valor de R\$ 21.968,03 (vinte e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e três centavos).

n) Rosana Marins da Cunha - 120.793.267-16: Recebimento indevido de benefício de salário maternidade, referente ao NB-133.821.847-3, no valor de R\$ 20.979,08 (vinte mil, novecentos e setenta e nove mil e oito centavos).

o) Shirlei[y] da Fonseca Coimbra - 105.032.067-09: Recebimento indevido de benefício de salário maternidade, referente ao NB-133.821.605-5, no valor de R\$ 24.896,87 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos).

p) Valdilea Ramos da Costa - 119.807.577-55: Recebimento indevido de benefício de salário maternidade, referente ao NB-133.821.712-4, no valor de R\$ 20.348,14 (vinte mil, trezentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos).

Secex-TCE, em 22 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)
Alberto de Sousa Rocha Júnior
AUFC – Matr. 6482-3